

Á PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA  
AGB PEIXE VIVO.  
SRA. MARCIA APARECIDA COELHO PINTO.

**RECEBEMOS**  
Data: 15/02/2017  
Hora: 16:20  
Adilson J. Pereira

Ref. Ato Convocatório no. 034/2016.  
CONTRATO DE GESTÃO N° 14/ANA/2010.

MASTER TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado com nome fantasia Master Turismo, Eventos, Incentivo, Intercambio, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.631.618/0010-83, com sede na Rua Augusto de Lima, n.º 744, Bairro Centro, Cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.190-922, representada neste ato por seu (sua) sócio(a) gerente Sr. (a). Fernando Meira Ribeiro Dias, portador da Carteira de Identidade n.º MG.540.882 e do CPF n.º 163.104.116-91, por intermédio de seu advogado(a), com escritório profissional sito à Rua Alberto Cintra, n.º 161, conj. 805/806, Bairro União, Cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar

### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida em 09 de fevereiro de 2017, que conheceu e deu provimento ao Recurso Interposto pela Kepler Viagens, Eventos e Turismo, declarando-a habilitada e vencedora do certame, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

No presente caso, a decisão ora guerreada se deu no dia 09/02 (quinta-feira), disponível a partir de 10/02 (sexta-feira), sendo certo





que o prazo final para apresentação do presente Recurso termina em 15 de fevereiro (quarta-feira).

Portanto, tempestiva a apresentação da presente peça.

## 2. DOS FATOS:

Trata-se de Licitação para *'Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais; passagens terrestres estaduais, interestaduais nacionais; reservas de lugares, marcação, revalidação e cancelamento; traslados e serviços correlatos, inclusive serviços de despachante relativo a área de atuação, bem como reversa e emissão de vouchers para cobertura de hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, destinados aos funcionários e prestadores de serviço da AGN Peixe Vivo e membros e prestadores de serviço do CBH São Francisco.'*

Em um primeiro momento, restou classificada tão somente a empresa Master Turismo, ora Recorrida, eis que as demais apresentaram preços inexeqüíveis.

Ato contínuo, a Comissão de Seleção e Julgamento iniciou a Segunda fase, procedendo a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da Recorrida.

A empresa Recorrida não foi habilitada uma vez que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício não foram acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento, bem como não comprovou registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), nem tampouco apresentou Escrituração pelo Sistema Público de Escrituração Digital.

Assim sendo, a Comissão de Seleção e Julgamento concedeu o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, nos termos do item 7.7.2. do Edital.

Entretanto, em nova sessão de julgamento, ocorrida em 09 de dezembro de 2016, a Comissão Julgadora reconsiderou a decisão de

reclassificar as empresas com base na inexecuibilidade, decidindo ainda pelo reinício da segunda fase, qual seja, análise da documentação de habilitação de cada uma delas.

Nesta segunda fase, as Empresas Kepler Viagens, Eventos e Turismo, R. C. Turismo Ltda. e Belvitur Viagens e Turismo Ltda. não foram habilitadas.

A Empresa Kepler, especificamente, não foi habilitada ao fundamento de que não apresentou a seguinte documentação:

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
2. A proponente deve possuir índices econômicos iguais ou superiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. O Documento apresentado não foi assinado pela representante legal da empresa.
3. Comprovação de possuir, até a data da publicação do Ato Convocatório, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor estimado para a contratação, na forma da lei.  
VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$1.109.990,50  
10% - R\$110.999,05  
Patrimônio líquido da Empresa = R\$105.995,61 (inferior ao requerido no Edital)

Inconformada, apresentou Recurso.

O Parecer Jurídico AGBPV no. 007/2017 foi no sentido de conhecer os recursos e dar provimento, concedendo-lhes o prazo para apresentação de nova documentação, livres das causas de inabilitação. A decisão proferida em 17 de janeiro de 2017 foi neste mesmo sentido.



el

Conforme Ata da Reunião ocorrida em 25 de janeiro de 2017, as Empresas Kepler Viagens, Eventos e Turismo, R. C. Turismo Ltda., por não apresentarem nova documentação não foram habilitadas, enquanto que a Recorrente e a Empresa Belvitur Viagens e Turismo Ltda. foram habilitadas.

Especificamente quanto à Empresa Kleper, a inabilitação se deu em virtude de ter apresentado Balanço Patrimonial de 2016, sendo certo que não comprovou possuir até a data da publicação do Ato Convocatório patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor estimado para a contratação.

Novamente inconformada, a Empresa Kleper apresentou Recurso.

O Parecer Jurídico AGBPV no. 019/2017 foi no sentido de que, *'não obstante o Ato Convocatório exigir em seu item 7.6.1., "b" que a comprovação de possuir patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação seja até a data da publicação do Edital, tal determinação contraria a regra contida na Res. ANA no. 552/2011, resolução esta responsável por estabelecer os procedimentos para comprar e contratação de obras e serviços com emprego de recursos públicos pelas entidades de funções de agência de água.'*

Em consequência, aos 08 de fevereiro, foi proferida a decisão que conheceu e deu provimento ao Recurso interposto pela Empresa Kepler Viagens, Eventos e Turismo, declarando-a habilitada e vencedora do certame.

### 3. DAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO.

#### 3.1. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO CONFORME PREVISÃO EM EDITAL.

É certo que a Empresa Kepler Viagens, Eventos e Turismo não cumpriu os itens constantes do Edital, no que tange à apresentação da documentação.



Os balanços patrimoniais atualizados não se prestam a comprovar a 'boa situação' da empresa.

Isto porque deve ser aplicado ao caso concreto o disposto no item 7.6 do Edital:

*'Qualificação econômico-financeira 7.6.1 - A qualificação econômico-financeira consiste em: a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.'*

As demonstrações apresentadas pela Empresa Kepler Viagens, Eventos e Turismo, referente ao último exercício social, não atende aos itens previstos no Edital, sendo inferiores ao previsto.

E a apresentação dos documentos referentes ao exercício de 2016 não podem ser aceitos, visto que em total desacordo com o disposto no item 7.6. do Edital, que prevê a apresentação de documentos referentes ao último exercício social, qual seja, ao ano de 2015.

Desta forma, é certo que a Empresa Kepler Viagens, Eventos e Turismo não comprovou possuir patrimônio líquido no valor de 10% do valor estimado para a contratação, no prazo assinalado no item 7.7.2. do Edital.

Desta forma, protesta pela manutenção da inabilitação da Empresa Kepler Viagens, Eventos e Turismo.

### 3.2. DA NULIDADE DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Sabe-se que o Edital é a Lei que rege as Licitações e suas regras obrigam tanto o Contratante quanto os candidatos.

el

Essa máxima consubstancia-se no princípio da Vinculação ao Edital, que determina, em breve síntese, que todos os atos que regem o presente certame devem obediência ao Edital.

Assim sendo, iniciado o certame, não se admitem mudanças nos critérios inicialmente estabelecidos pelo Edital.

Por outro lado, referidos critérios objetivos definidos no Edital não devem/podem contrariar as normas e princípios estabelecidos por Lei maior.

No presente caso, o Parecer Jurídico AGBPV no. 019/2017 entendeu que *'não obstante o Ato Convocatório exigir em seu item 7.6.1., "b" que a comprovação de possuir patrimônio líquida no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação seja até a data da publicação do Edital, tal determinação contraria a regra contida na Res. ANA no. 552/2011, resolução esta responsável por estabelecer os procedimentos para comprar e contratação de obras e serviços com emprego de recursos públicos pelas entidades de funções de agencia de água.'*

Assim sendo, é patete que o Edital se encontra 'viciado', eis que contraria norma contida na Resolução ANA, devendo ser declarado nulo.

Neste sentido:

**'Ementa:** ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos. 2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o



EL

encerramento do certame. 3. Na hipótese, o Tribunal reconheceu que o edital não exigia a autenticação on line dos documentos da empresa. Rever essa afirmação, seria necessário examinar as regras contidas no edital, o que não é possível no recurso especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. Recurso especial não conhecido.' (STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1384138 RJ 2013/0148317-3 (STJ) Data de publicação: 26/08/2013).

E ainda:

**Ementa:** REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA - IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO - NULIDADE - REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA CONFIRMADA. Quando se fala em licitação pública, deve-se ter em mente a necessidade de formalização de um edital que obrigatoriamente observe os pré-requisitos estabelecidos no art. 40 , incisos e parágrafos, da Lei 8.666 /93, sob pena de nulidade. Evidenciada a criação de uma regra no edital de licitação, inexistente no ordenamento jurídico vigente, impõe-se reconhecer uma flagrante violação ao princípio da legalidade estrita que deve ser obrigatoriamente observado pela Administração Pública. (TJ-MG - Reexame Necessário-Cv REEX 10153120115370001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 26/06/2014).

**Ementa:** REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666/93. TOMADA DE PREÇOS. EDITAL. PROPOSTA VENCEDORA QUE NÃO ATENDE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. CONTROLE DE LEGALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. NULIDADE DO CERTAME. SENTENÇA MANTIDA. I - O edital é a lei do concurso. Todo ato posterior deve atender ao efeito vinculante do edital. II - Verificada a ocorrência de ilegalidade em procedimento licitatório, o Poder Judiciário, desde que provocado, deve anular o certame. Sendo assim, nem mesmo a superveniente homologação/adjudicação do objeto tem o condão de ensejar a perda do interesse processual na ação em que se alegam nulidades no procedimento licitatório, permanecendo



en

hígida a pretensão de exame da legalidade dos atos praticados no processo licitatório, conforme remansosa jurisprudência do STJ. III - Remessa desprovida, de acordo com o parecer ministerial (TJ-MA - Reexame Necessário REEX 0395382014 MA 0000155-89.2012.8.10.0143 (TJ-MA) Data de publicação: 01/10/2015).

Desta forma, tendo em vista o descumprimento dos princípios norteadores do procedimento licitatório, a nulidade do Edital é medida que se impõe.

#### 4. DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer seja julgado procedente o presente Recurso para declarar a inabilitação da Empresa Kepler Viagens, Eventos e Turismo.

Sucessivamente, em caso de não acolhimento do pedido supra, em virtude de discrepância havida entre o Edital e a Resolução ANA, requer seja declarada a nulidade do Edital, iniciando-se um novo certame.

Por fim, não havendo acolhimento dos pedidos supra, requer seja o presente remetido à autoridade superior competente, nos termos do item 10.3 do Edital, para apreciação e julgamento.

Espera deferimento

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2017.

*Edvane das Graças Barnes*

*EW*

*EW*

**38ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
MASTER TURISMO LTDA  
NIRE 3120256377-0 CNPJ: 22.631.618/0001-92**

**FERNANDO MEIRA RIBEIRO DIAS**, português, natural de Viana do Castelo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/03/1951, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 2.220, apto 500, bairro Lourdes em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-132, portador da C.I.: M-540.882, expedida pela SSP/MG e do CPF: 163.104.116-91;

**MASTER DIAS PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede à Rua da Bahia, nº 2.140, bairro Lourdes em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-012, CNPJ: 11.533.724/0001-17, registrada na JUCEMG sob NIRE: 3120870851-6 em 08/02/2010, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **FERNANDO MEIRA RIBEIRO DIAS**, já qualificado acima.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**MASTER TURISMO LTDA**", registrada na JUCEMG sob nº 3120256377-0 em 26/01/1987 e última alteração registrada sob nº 5744941 em 04/05/2016, resolvem de comum acordo, alterar o seu contrato social, e o fazem mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**I – BAIXA DE FILIAIS:**

Neste ato, ficam extintas as seguintes filiais:

**FILIAL BRASÍLIA:** ST SAS Quadra 04 - bloco A, nº 30, sala 314, bairro Asa Sul em Brasília/DF CEP: 70.070-938, registrada na JCDF sob o NIRE nº 5390029036-0 em 26/04/2011, inscrita no CNPJ nº 22.631.618/0021-36, tendo suas atividades encerradas em 01/08/2016;

**FILIAL SETE LAGOAS:** Rua Benedito Valadares, nº 36, Loja 02, bairro Centro em Sete lagoas/MG, CEP: 35.700-055, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3190203380-3 em 08/01/2010, inscrita no CNPJ nº 22.631.618/0015-98, tendo suas atividades encerradas em 01/08/2016;

Sendo, transferido todo o **ATIVO** e **PASSIVO** das **FILIAIS** ora extintas para a **MATRIZ**.

**II – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO FILIAL:**

Neste ato, a **Filial Rio de Janeiro/RJ** que era situada à Avenida Presidente Vargas, nº 534, sala 401, RA: 02, 4º andar, bairro Centro no Rio de Janeiro /RJ, CEP: 20.071-000, passa a ser no, Avenida Presidente Vargas, 583 sala 1406, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20071-003.

**III- ADMINISTRAÇÃO:**

**ADMINISTRAÇÃO:**

A administração da sociedade é exercida pelo sócio, **FERNANDO MEIRA RIBEIRO DIAS**, isoladamente, podendo para tanto, gerir, administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, sendo-lhe atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade, podendo assinar quaisquer contratos, emitir, endossar e assinar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, fazer pagamentos e transferências por meio da internet, avaliar títulos cambiais em nome da sociedade, adquirir, alienar, permutar, hipotecar bens móveis e imóveis da mesma, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, receber citação judicial, e constituir procuradores com poderes especiais, enfim praticar todo e qualquer ato de interesse da sociedade.

**Parágrafo único:** Requerer o que necessário for relativamente a emissão do(s) certificado(s) digital(is) cadastrado e/ou vinculado ao CNPJ e/ou CPF do representante legal da pessoa jurídica a qual representa; podendo, para tanto, requerer, alegar, e assinar o que preciso for. Enfim, praticar todos os atos do interesse do(a) Outorgante, para a finalidade de emitir certificado digital perante à PRODEMGE e à ICP-Brasil.





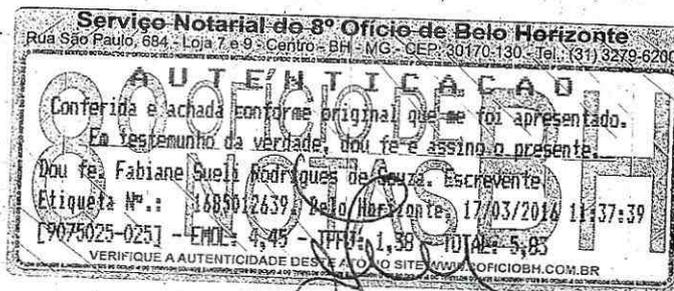
## SERVIÇO NOTARIAL DO 8º OFÍCIO DE BHTE. FELÍCIO DOS SANTOS

Rua São Paulo, 684 – Lojas 7 e 9 – Tel.: (31) 3279-6200 – Fax: (31) 3279-6214  
Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 30170-130  
<http://www.8oficiobh.com.br> – E-Mail: [8oficiobh@8oficiobh.com.br](mailto:8oficiobh@8oficiobh.com.br)

LIVRO: 1631-P

FOLHAS: 015, 016

TRASLADO



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M todos quantos virem o presente instrumento público de procuração que, aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, Serviço Notarial do 8º Ofício, na Rua São Paulo, 684 - Lojas 07 e 09, Edifício Vila Rica, na qualidade de outorgante deste instrumento: **MASTER TURISMO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.631.618/0001-92, com sede na Rua da Bahia, nº 2.140, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, conforme 36ª Alteração Contratual registrada na JUCEMG sob o nº 5526889 em 17/06/2015 e Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG emitida em 15/03/2016, representada neste ato por seu Sócio/Administrador: **FERNANDO MEIRA RIBEIRO DIAS**, português, portador da Carteira de Identidade nº CIM:540.882 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 163.104.116-91, que se identificou ser o próprio conforme documentação apresentada, aqui mencionada e arquivada, do que dou fé, que se declarou sob as penas da Lei ser casado, permanecendo seu estado civil inalterado, residente e domiciliado com endereço comercial à Rua São Paulo, nº 2.220, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG. Por ela outorgante por seu representante identificado, foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **GRUPO 1: DANIEL CHISTE DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.926.852 PC MG e inscrito no CPF nº 048.310.886-33, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Marco Aurelio de Miranda, 170 - apto 302, Bairro Buritis; **CECILIA LINDAURA LELIS**, brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº M-4.183.274 SSP/MG e inscrita no CPF nº 598.910.256-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Timbó, 47, Bairro Coqueiros; **AMMAVEL PEREIRA COSTA**, brasileiro, casado administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº M-1.291.316 SSP/MG e inscrito no CPF nº 384.915.676-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Paraúna, 262, Bairro Serrano; e **CRISTIANE DINIZ MENDES DE CARVALHO** brasileira, casada, economista, portador da Carteira de Identidade nº M-4.322.276 SSP/MG e inscrito no CPF nº 850.847.516-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Montevideo, 318 apto. 700, Bairro Sion; **GRUPO 2: EDVANE DAS**



## SERVIÇO NOTARIAL DO 8º OFÍCIO DE BHTE. FELÍCIO DOS SANTOS

Rua São Paulo, 684 – Lojas 7 e 9 – Tel.: (31) 3279-6200 – Fax: (31) 3279-6214

Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 30170-130

<http://www.8oficiobh.com.br> – E-Mail: [8oficiobh@8oficiobh.com.br](mailto:8oficiobh@8oficiobh.com.br)

GRACAS BARROS, brasileira, solteira, maior, supervisora administrativa, portadora da Carteira de Identidade nº M-6.239.333 SSP/MG e inscrita no CPF nº 766.491.806-53, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Rio Negro, 271, apto 101, Bairro Prado; **ADRIANA INÁCIO DA SILVA**, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da Carteira de Identidade MG-8.927.198 SSP/MG, inscrita no CPF nº 028.628.736-67, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. Professora Gabriela Varela, 74, Bairro Floramar; e **ANDRÉA MIRANDA DA ROCHA DIAS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.854.572 SSP/MG e inscrita no CPF nº 466.352.896-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua São Paulo, 2220, apto 500, Bairro Lourdes, os quais se identificarão quando do uso deste instrumento, para convalidá-lo; **agindo sempre em conjunto de dois procuradores**, sendo um de cada grupo, exceto quando se tratar de procuração para participação em licitações públicas ou privadas, perante também as repartições, autarquias e órgãos da administração pública, nas esferas Municipal, Estadual e Federal e perante os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, **sendo vedado o substabelecimento**, a quem confere, a todos os procuradores, mediante condições anteriores, os poderes: representar a sociedade outorgante perante estabelecimentos bancários, creditícios e financeiros, nacionais ou internacionais, entre eles o BANCO DO BRASIL S.A e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, podendo abrir e movimentar contas correntes, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, emitir, endossar e descontar cheques, requisitar talões de cheque, extratos e saldos de conta, efetuar depósitos e retiradas, assinar contratos de financiamento bancário, contratos de câmbio, contratos de limites de crédito e empréstimos, assinar, apresentar e retirar quaisquer documentos, firmar recibôs em nome da sociedade, dar e receber quitação e ainda representar a sociedade outorgante em licitações em repartições públicas, federais, estaduais e municipais; podendo ainda representá-la perante as repartições, autarquias e órgãos da administração pública, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, assim como perante a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e outros municípios, nacionais, Secretarias de Estados da Fazenda de Minas Gerais e outras Unidades da Federação, Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Ministério do Trabalho, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, podendo para tanto, assinar documentos, requerer e cancelar notas fiscais, assinar livros fiscais e contábeis, solicitar e retirar relatórios de situação fiscal e tributária; obter certidões negativas de tributos, requerer e retirar documentos de arrecadação [DAE, DARF, GAM, GPS, GFIP ou qualquer outro existente ou que venha a ser criado]; apresentar documentos para averiguação fiscal, prestando os esclarecimentos necessários. Confere ainda, poderes a um dos procuradores, acima qualificados, para representar a Outorgante, **ISOLADAMENTE**, perante a Serasa S.A., perante a clientes para dar e receber quitações de recebíveis, ainda, Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC), ICP-Brasil, PRODEMGE como também a qualquer outra certificadora escolhida, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital seja ele de qualquer tipo, inclusive sua renovação e ainda delega poderes para o outorgado atuar perante as certificadoras, cabendo a este praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho e a responsabilidade pelo uso do referido certificado. **Este instrumento terá o prazo de validade de 01 (um) ano a contar desta data e automaticamente cancela qualquer outro anterior a esta data. Feito sob minuta apresentada.** Ainda pela outorgante por seu representante foi declarado que se responsabiliza pela veracidade dos dados informados dos outorgados, declaração esta sob responsabilidade civil e criminal. Tudo quanto assim for feito pelos ditos seus procuradores promete haver por valioso e firme. Assim o disse e dou fé. O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração do(s) Outorgante(s). A pedido das partes ficam arquivados 2 (dois) documentos que instruíram a lavratura deste ato. A pedido da parte lavrei este instrumento,



## SERVIÇO NOTARIAL DO 8º OFÍCIO DE BHTE. FELÍCIO DOS SANTOS

Rua São Paulo, 684 – Lojas 7 e 9 – Tel.: (31) 3279-6200 – Fax: (31) 3279-6214

Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 30170-130

<http://www.8oficiobh.com.br> – E-Mail: [8oficiobh@8oficiobh.com.br](mailto:8oficiobh@8oficiobh.com.br)

o qual feito e depois de lido, a parte achou conforme outorga, aceita e assina, dispensadas as testemunhas com base no Art. 215 - parágrafo 5º do Código Civil Brasileiro, do que dou fé. Eu, Alexandra Freire Machado do Carmo, Escrevente, que a digitei e assino após conferidas as assinaturas. Eu Marly Leonardo, Escrevente Substituta, a assino subscrevendo no impedimento ocasional do Tabelião, Mauricio Leonardo. as. Marly Leonardo. as. FERNANDO MEIRA RIBEIRO DIAS. TRASLADADA EM SEGUIDA, após as assinaturas. Eu, Mauricio Leonardo p/ Tabelião do Serviço Notarial do 8º Ofício de Notas de Belo Horizonte, que subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

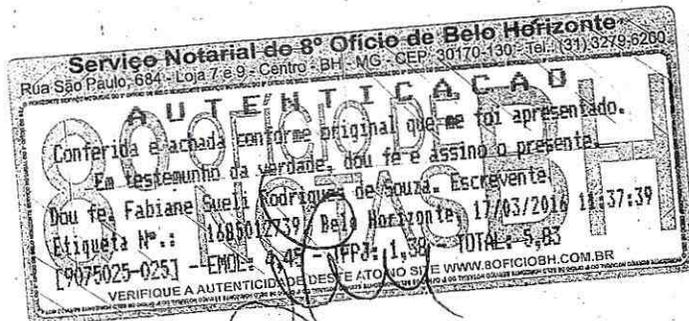
Em testº M da verdade.

NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TABELIÃO  
Mauricio Leonardo  
MARLY LEONARDO  
Escr. Subst.

DETALHAMENTO DOS ATOS PRATICADOS	ATOS	EMOLUMENTO	TFPJ	TOTAL
Procuração de Conteúdo Financeiro	1	86,42	27,16	113,58
Arquivamento por Folha	2	10,62	3,34	13,96
Total Geral dos Emolumentos e Custas dos Atos	3	97,04	30,50	127,54



<b>PODER JUDICIÁRIO - TJMG</b> <b>CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA</b> Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Selo Eletrônico Nº: ALX30842 Código Segurança: 2102.0296.3944.0551 Quantidade de Atos Praticados: 3
EMOL: 97,04 - TFPJ: 30,50 - TOTAL: 127,54 Emitido em 17/03/2016 às 09:55:18 - Ato Nº 00035/17032016 Consulte a validade deste selo no site <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>





**SERVIÇO NOTARIAL DO 8º OFÍCIO DE BHTE.  
FELÍCIO DOS SANTOS**

Rua São Paulo, 684 – Lojas 7 e 9 – Tel.: (31) 3279-6200 – Fax: (31) 3279-6214

Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 30170-130

<http://www.8oficiobh.com.br> – E-Mail: [8oficiobh@8oficiobh.com.br](mailto:8oficiobh@8oficiobh.com.br)

---

**EM BRANCO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
CECILIA LINDAURA LELIS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
M4183274 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO  
598.910.256-91 22/11/1966

FILIAÇÃO  
JOSE LELIS DE OLIVEIRA  
MARIA JOSE LEAL DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
05788730160 25/06/2018 28/05/2013

OBSERVAÇÕES

*Cecilia*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
BELO HORIZONTE, MG 02/06/2014

*Anderson Alciziane Silva Melo*  
ASSINATURA DO EMISSOR  
Anderson Alciziane Silva Melo  
Diretor Detran / MG 71477604960  
MG453444520

DETRAN - MG (MINISTÉRIO DAS CIDADES)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
955796097

PROIBIDO PLASTIFICAR  
955796097

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA  
 VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
 694007849

NOME  
 EDVANE DAS GRACAS BARROS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR UF  
 M6239333 SSP MG

CFP 766.491.806-53 DATA NASCIMENTO 30/05/1970

FILIAÇÃO  
 GERALDO DE ASSIS BARROS  
 EFIGENIA DE SOUZA BARROS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO 00501547750 VALIDADE 06/11/2017 1ª HABILITAÇÃO 29/01/1999

OBSERVAÇÕES

*Edvane das graças barros*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO 08/11/2012

Oliveira Santiago Maciel  
 Chefe Distran / A/RZ  
 ASSINATURA DO EMISOR 25991336811 MG420820280

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 694007849

DETRAN - D.C. (MINISTÉRIO DAS CIDADES)  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO